



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº 7.372 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.**

**ALTERA A LEI Nº 6.377, DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que, decorrido o prazo legal, e em conformidade com os §§ 3º e 7º do artigo 150 do Regimento Interno e § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“DISPÕE SOBRE AS TABELAS DE VENCIMENTOS E INDENIZAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO E CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (NR)**

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta lei dispõe sobre as tabelas de vencimentos e indenizações dos servidores do quadro efetivo das carreiras do Poder Legislativo Municipal e consolida as normas que tratam de vantagens, gratificações e verbas indenizatórias. (NR)

§ 1º A verba indenizatória prevista no caput deste artigo será concedida mensalmente aos servidores que ocupam função comissionada, com o objetivo de compensar as despesas decorrentes do exercício das atribuições do encargo, em virtude da ausência de pagamento de ajuda de custo, bem como de valores destinados à transporte, telefonia móvel e demais gastos indispensáveis ao desempenho das funções. (AC)

§ 2º O valor da verba indenizatória não servirá de base de cálculo, nem será considerado para o pagamento de quaisquer parcelas remuneratórias devidas ao servidor. (AC)

**Art. 3º** O anexo IX da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO IX**  
**FUNÇÕES COMISSIONADAS E RESPECTIVOS VALORES INDENIZATÓRIOS**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

| <i>DENOMINAÇÃO</i> | <i>SÍMBOLO</i> | <i>VALOR</i> |
|--------------------|----------------|--------------|
|--------------------|----------------|--------------|

|                                          |             |                     |
|------------------------------------------|-------------|---------------------|
| <i>Agente de Contratação e Pregoeiro</i> | <i>FC01</i> | <i>R\$ 3.400,00</i> |
| <i>Membro da Equipe de Contratação</i>   | <i>FC02</i> | <i>R\$ 1.940,00</i> |
| <i>Fiscal de Contrato</i>                | <i>FC03</i> | <i>R\$ 970,00</i>   |
| <i>FC da Mesa Diretora</i>               | <i>FC04</i> | <i>R\$ 680,00</i>   |

(NR).”

**Art. 4º** O anexo XII da Lei 6.377, de 09 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO XII**  
**FUNÇÕES COMISSIONADAS E RESPECTIVOS VALORES**  
**INDENIZATÓRIOS VINCULADAS A SECRETARIAS E UNIDADES DA**  
**ADMINISTRAÇÃO**

| <i>DENOMINAÇÃO</i>          | <i>SÍMBOLO</i> | <i>VALOR</i>        |
|-----------------------------|----------------|---------------------|
| <i>Coordenador</i>          | <i>FC - 01</i> | <i>R\$ 3.400,00</i> |
| <i>Assessor Especial</i>    | <i>FC - 02</i> | <i>R\$ 2.910,00</i> |
| <i>Assessor Técnico I</i>   | <i>FC - 03</i> | <i>R\$2.040,00</i>  |
| <i>Assessor Técnico II</i>  | <i>FC - 04</i> | <i>R\$ 1.260,00</i> |
| <i>Assessor Técnico III</i> | <i>FC - 05</i> | <i>R\$ 970,00</i>   |

(NR).”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 24 de outubro de 2025.

  
PAULA PINTO CALIL

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

